



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

SECUNDO ADITIVO CONTRATUAL
Contrato de Prestação de Serviços Disp. Licitação 001/2020
Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e estritamente relacionado ao processo de compra Nº 2020400044 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, à homologação e autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal, registrada sob o CNPJ nº 02.505.297/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº **008871/04-D**, CPF nº **598.150.786-15**, doravante denominado **LOCATÁRIO**

1.2) SASAKI SYSTEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, com sede na AV. MENELICK DE CARVALHO - 396 – FLÁVIO MARQUES LISBOA - BELO HORIZONTE/MG CEP 30624-000 - CNPJ nº 14.108.573/0001-48 doravante denominado **LOCADOR**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a sexta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

6.1) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 23/01/2021 e findando no dia 23/01/2022.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento ao contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços é executada de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

Carlos Frederico Loiola - CRBio nº 008871/04-D
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

SASAKI SYSTEM SERVIÇO E COMERCIO LTDA-ME
Fabio O. Sasaki - 014.016.586.01

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____